



A APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO PARA MULHERES TRANSEXUAIS

Beatriz Giannasi Farah¹, Camila Veríssimo Rodrigues da Silva Moreira²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. b.farah@hotmail.com

²Orientadora, Mestre, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

RESUMO

O objetivo do presente resumo é abordar a questão da inclusão das mulheres transexuais como sujeitos passivos da qualificadora de feminicídio, sob a perspectiva do Direito e dos estudos de gênero. A metodologia utilizada para a pesquisa consistiu em uma revisão bibliográfica, com a coleta de dados realizada em bancos de dados digitais que oferecem estudos empíricos e revisões de literatura relacionados ao tema em questão. O método comparativo está sendo utilizado, de modo a mostrar qual será o entendimento dos tribunais, o que a doutrina entende pelo assunto e como outros casos concretos já foram julgados. Conclui-se que no caso de mulheres transexuais como vítimas, não há consenso sobre a aplicação de qualificativos específicos para assassinato de mulheres. As doutrinas e jurisprudências estão divididas, com duas posições opostas sendo defendidas. Isso reflete a discussão em andamento sobre se essas vítimas devem ou não ser incluídas nas qualificações de assassinato de mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Aplicabilidade; Direitos fundamentais; Feminicídio; Transgênero.

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei nº 13.104/2015, uma nova qualificadora para o crime do art. 121 - de homicídio - foi introduzida: o feminicídio. Essa lei estabeleceu que o assassinato de mulheres em virtude de seu gênero é uma forma específica e qualificada desse crime, e, ainda, classificou como sendo de extrema gravidade. No entanto, essa mudança gerou discussões doutrinárias sobre o sujeito passivo do homicídio feminino. A legislação estabelece que a vítima do feminicídio deve ter como motivação do crime a sua condição feminina. Isso levanta questões relacionadas à inclusão das mulheres transexuais como sujeitos passivos do feminicídio, uma vez que sua identidade de gênero pode divergir daquela que lhes foi atribuída ao nascer (Coelho, 2021, p. 5).

A discussão doutrinária pode estar centrada em diferentes perspectivas. Algumas interpretações podem argumentar que a condição feminina deve ser entendida de forma ampla, abrangendo todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero. Outras perspectivas podem destacar a importância de considerar a identidade de gênero autodeclarada da vítima, de modo a abranger mulheres transexuais e garantir a proteção legal adequada (Cavadas, 2021, p. 2).

Essa discussão sobre o sujeito passivo do feminicídio é relevante para definir de maneira precisa e justa quem está protegido por essa qualificadora e, portanto, quais casos devem ser enquadrados como feminicídio. A análise doutrinária e jurisprudencial pode contribuir para esclarecer essas questões e orientar a aplicação da lei de acordo com os princípios de igualdade e justiça (Coelho, 2021, p. 6).

Alguns estudiosos modernos argumentam que a mulher transgênero deve ser considerada pela lei 13.104/2015, pois não apenas o gênero físico deve ser levado em conta mas também o psicológico de cada indivíduo. Por outro lado, alguns teóricos reforçam que mulher trans não são consideradas mulheres, mesmo que tenham sido submetidas a cirurgia de mudança de sexo e mudança no registro civil. Estes, afirmam que apesar da



cirurgia de mudança de sexo, os conceitos genéticos continuam os mesmos, tornando impossível a aplicabilidade da lei (Coelho, 2021, p. 6).

Isso tudo se dá em razão a sociedade não compreender ou aceitar essa realidade, o que pode levar a estigmatização, discriminação e violência contra pessoas trans. A falta de leis específicas de proteção para pessoas transgênero em muitos lugares, incluindo o Brasil, é uma preocupação. Isso pode contribuir para a marginalização e para a ausência de recursos legais para combater a discriminação e a violência dirigidas a essa população. A violência contra mulheres trans é particularmente alarmante, como mencionou, e pode ser influenciada por vários fatores, incluindo preconceito, falta de educação e conscientização sobre questões de gênero, e também a falta de acesso a recursos sociais e de saúde adequados (Batista, 2022, p. 177).

O objetivo central do trabalho é explorar como a qualificadora de feminicídio pode ser aplicada de modo a incluir mulheres transexuais como vítimas, considerando as perspectivas do Direito e dos estudos de gênero (Coelho, 2021, p. 6).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Nesta pesquisa será utilizado o método comparativo e bibliográfico. De forma geral, o método comparativo compreende em estabelecer paralelos entre dois ou mais objetos de estudo, para que se analise as semelhanças e as diferenças. Neste caso em questão será comparado as duas posições doutrinárias, e dos tribunais no que diz respeito à aplicação da qualificadora do feminicídio para mulheres transexuais. Estão sendo utilizados casos concretos, jurisprudências e julgados e doutrinas.

Em relação ao método bibliográfico é usada uma coleta de dados, onde são pesquisados bancos de dados digitais que contém estudos empíricos e revisões de literatura relacionados ao tópico deste estudo. Ainda, está sendo reunido informações que servirão de base para a construção da proposta de tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Muito se fala sobre diversidade sexual e identidade de gênero, mas pouco se sabe a respeito disso. Enquanto a identidade de gênero está relacionada à forma como uma pessoa se percebe em termos de masculinidade, feminilidade ou outras identidades de gênero, a diversidade sexual abrange as diferentes maneiras pelas quais as pessoas se relacionam umas com as outras.

As pessoas trans podem ser definidas como indivíduos que expressam um comportamento sexual caracterizado principalmente pelo desejo de viver e serem reconhecidas como sendo do gênero oposto ao seu sexo biológico. Esse desejo leva muitas pessoas trans a buscarem a transformação de seus corpos para se alinhar ao gênero com o qual se identificam. Isso envolve uma jornada de transição, que pode incluir tratamentos hormonais, intervenções cirúrgicas e mudanças na expressão de gênero, visando alcançar congruência entre sua identidade interna e sua aparência física. O objetivo é ser reconhecido socialmente como o gênero com o qual se identificam, o que é fundamental para o bem-estar emocional e psicológico (Rios; Lopes, 2007, p. 142).

Harry Benjamin (1885-1986) é lembrado por sua pesquisa e defesa das questões relacionadas à identidade de gênero e transexualidade. Ele desenvolveu um protocolo para



o tratamento de pessoas transgênero que incluía terapia hormonal e, em alguns casos, cirurgia de redesignação de gênero. Seu trabalho ajudou a legitimar a experiência das pessoas transgênero e a abrir caminho para uma abordagem mais compassiva e médica para lidar com questões de identidade de gênero (Lopes, 2018, p. 498).

Antes de examinar a compreensão jurídica da mulher transexual como sujeito passivo no crime de feminicídio, é crucial apresentar as principais concepções e discussões sobre a evolução do conceito de mulher no contexto legal. No âmbito do Direito, a definição de mulher abrange diversas abordagens e características que delineiam sua identidade. Existem critérios que permitem uma análise mais detalhada da identificação da mulher no âmbito jurídico, elemento para a aplicação da qualificadora do crime de feminicídio. Esses critérios incluem aspectos psicológicos, biológicos e jurídico-civis (Soares, 2016; Patriota, 2018).

Muitas vezes, questões cruciais passam despercebidas pelo foco do Direito Penal, em parte devido a um sistema legal rígido que não abrange todos os aspectos contextuais da realidade social em desenvolvimento (Soares, 2016; Souza, 2019; Viana, 2019). Portanto, tomar decisões sólidas e conclusivas sobre a qualificadora do crime de feminicídio quando envolve mulheres transexuais é complexo, uma vez que a lei, embora esteja gradualmente evoluindo nesse sentido, ainda suscita questionamentos e mal-entendidos. A alteração do termo "gênero feminino", originalmente presente no projeto de lei de feminicídio, para "sexo feminino", pode ser vista como uma manobra legislativa para excluir da lei todas as mulheres que, supostamente, não se enquadrariam no conceito biológico de "mulher", incluindo notadamente as mulheres trans (Costa e Machado 2017, p. 2).

De acordo com Lagarde (2006, p. 216-225), apesar da redação legal que limita a aplicação da qualificadora a casos em que o homicídio é motivado pela "condição física feminina", ainda existem tendências na doutrina e decisões judiciais que estendem a aplicação dessa qualificadora também a mulheres transexuais.

Embora o termo "gênero" tenha sido excluído da lei, é crucial notar que essa legislação ainda protege mulheres transexuais. Isso ocorre porque se reconhece que essas vítimas podem ser alvo de homicídios baseados em motivação de gênero, o que seria uma discriminação contrária aos princípios de igualdade na Constituição Federal.

Segundo a doutrina de Joan Scott, ela ressalta que um dos elementos essenciais do conceito de "gênero" é a dimensão subjetiva, que abrange a identidade pessoal do indivíduo e sua interação com as relações sociais. Considerando que a identidade de gênero engloba a autopercepção e a maneira como as pessoas se apresentam na sociedade, é evidente que, dentro do escopo da Lei Maria da Penha, mulheres transexuais também estão abrangidas pelo conceito de "mulher" (Scott, 1995, p. 86).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa analisa a aplicação do feminicídio a mulheres transexuais assassinadas, considerando a histórica violência de gênero. Ela explora a evolução da sociedade, destacando a Lei Maria da Penha e a Lei 13.104/2015 sobre feminicídio, abordando a origem da violência de gênero até a definição legal do homicídio feminino, com foco na proteção das vítimas de violência física.

Além disso, são discutidos os princípios jurídicos, como a dignidade humana, e o conceito de transgênero. Essa discussão revela os direitos e garantias das mulheres transexuais no ordenamento jurídico brasileiro.



Embora as mulheres transexuais não possuam órgãos sexuais biologicamente femininos, seus direitos à identidade de gênero são reconhecidos, o que as inclui nos qualificativos de homicídio introduzidos pela Lei n.º 13.104/2015. A pesquisa destaca que as mulheres transexuais devem ser consideradas legalmente como mulheres para fins criminais, indo além das questões civis.

É ressaltado que mesmo após a cirurgia de mudança de sexo e alteração de nome no registro civil, as mulheres transexuais não são automaticamente incluídas na qualificadora de feminicídio, pois essa mudança é percebida como estética.

Em conclusão, o estudo defende a aplicação dos qualificativos de homicídio feminino em casos de mulheres transexuais vítimas de homicídio, sustentando essa posição com doutrinas jurídicas e jurisprudências relevantes. Isso é apresentado como uma medida para combater a discriminação e promover a justiça no tratamento de crimes contra mulheres transexuais.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Mércia Teodoro. Violência de Gênero: aplicabilidade do feminicídio às mulheres transexuais e travestis. **Trabalho de Pós Graduação. UNICAMP** (SP).

CAVADAS, Fernanda Pereira Alexandre. Feminicídio e Transexualidade: críticas e debates sobre a aplicação da qualificadora nos processos criminais. **Trabalho de Pós Graduação. Pontifícia Universidade Católica** (RS). 2021.

COELHO, Rafaela Virgínia de Araujo. A qualificadora do feminicídio aplicada quando as vítimas são mulheres transexuais. TCC – **Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Guanambi** (BA), 2021.

COSTA, M. F.; MACHADO, I. V. Lei do feminicídio e mulheres trans: Diálogos entre a instabilidade da categoria “mulher” e o discurso jurídico. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v. 11, 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial: artigos 121 a 212 do Código Penal**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

GRECO, Rogério. **Feminicídio: comentários sobre a Lei n. 13.104/2015, de 9 de março de 2015**. 2015.

LAGARDE, Marcela y de los Rios. **Del feminicidio al feminicidio**. Bogotá, 2006

LOPES, Aline Caldeira et al. A aplicabilidade da qualificadora do feminicídio à mulher transexual. **Academia de Direito**, v. 2, p. 715-736, 2018.

PATRIOTA, C. M. M. A face da violência transfóbica: um estudo sobre a violação dos direitos humanos e fundamentais das pessoas trans no Brasil. 77 fls. 2018. TCC - **Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito** - Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, 2018.

RIOS, Roger Raupp; LOPES, Alice Hertzog. Direitos humanos, transexualidade e “direito dos banheiros”. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 12, p. 196-227, 2007.



SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

SOARES, R. C. T. Lei 13.104 de 09 de março de 2015: feminicídio, uma análise crítica sob a ótica do Direito Constitucional e Penal. 41 fls. 2016. TCC - **Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (MG)**, 2016.

SOUZA, W. M. A aplicabilidade da Lei Maria da Penha em favor de transexuais e/ou transgêneros em hipóteses de violência doméstica e familiar. **Legis Augustus**, v. 12, n. 1, p. 53-67, 2019.

VIANA, K. G. **Possibilidade da Mulher Transexual Figurar Como Vítima do Femicídio: Pesquisa Dialética Pró e Contra**. 2019.